

Obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas, em todo o território nacional

A Lei n.º 62-A/2020 de 27 de outubro que entra em vigor em 28 de outubro, estabelece a **obrigatoriedade do uso de máscara em espaços e vias públicas**, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

O uso de máscara é obrigatório, por pessoas com idade a partir dos 10 anos e vigora transitoriamente, pelo período de 70 dias (eventualmente renovados).

A referida obrigatoriedade é, no entanto, dispensada:

a) Mediante a apresentação:

i) De atestado médico de incapacidade multiusos ou de declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas;

ii) De declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras;

b) Quando o uso de máscara seja incompatível com a natureza das atividades que as pessoas se encontrem a realizar;

c) Em relação a pessoas que integrem o mesmo agregado familiar, quando não se encontrem na proximidade de terceiros.

A presente informação não dispensa a consulta da Lei n.º 62-A/2020 de 27 de outubro.

Covid-19 | Gabinete Jurídico da ANECRA